

A VALORIZAÇÃO DOS ACTIVOS AO CUSTO HISTÓRICO E AO JUSTO VALOR E O SEU ENQUADRAMENTO NOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS

*Susana Catarino Rua*¹

RESUMO

As entidades públicas e privadas têm-se deparado com a problemática da escolha/aplicação de um critério ou base de valorização dos seus activos, capaz de garantir a fiabilidade e relevância da informação. O custo histórico tem sido indicado como base de valorização da maioria dos activos, apesar de algumas das suas desvantagens. Contudo, a mundialização/globalização da economia tem influenciado os sistemas contabilísticos nacionais, em virtude da necessidade de adaptação destes às normas contabilísticas internacionais, de forma a permitir uma maior coerência e comparabilidade da informação a nível internacional. Com estas normas o justo valor ganha importância na valorização de certos activos específicos, não deixando de figurar também o custo histórico enquanto critério de valorização.

Palavras-Chave: Activos; Valorização; Custo; Justo Valor

Área Temática: Contabilidade.

1. INTRODUÇÃO

As entidades privadas, e sobretudo as entidades públicas, têm-se deparado com a problemática da valorização dos seus activos. Esta problemática é acentuada pela mundialização/globalização da economia e, conseqüentemente, pela necessidade de coerência e comparabilidade da informação entre diferentes entidades a nível nacional e internacional.

Com a utilização da informação cada vez mais na tomada de decisões, a forma como o património se encontra valorizado é preponderante nas deliberações quanto ao futuro a seguir numa empresa ou entidade pública.

Na verdade, reconhecer um elemento nas demonstrações financeiras implica que exista fiabilidade na sua valorização. A escolha de um determinado critério de valorização influi na fiabilidade e na relevância da informação.

¹ Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Dos vários critérios de valorização referidos nas normas de contabilidade pretende-se aqui analisar o custo histórico, por ser o mais indicado inicialmente, comparativamente com o justo valor, que tem vindo a ganhar importância ao longo dos tempos.

Este estudo começa por analisar, no ponto 2, o processo de valorização, para em seguida apresentar os conceitos, vantagens e desvantagens do custo histórico e do justo valor, nos pontos 3 e 4, respectivamente.

Em virtude da globalização da economia torna-se necessário analisar a valorização dos activos numa perspectiva internacional apresentando-se, num último ponto deste estudo, uma breve análise da posição de diversos organismos/entidades internacionais (no âmbito empresarial: IASB; FASB; União Europeia; no âmbito público: IFAC), face aos dois critérios de valorização aqui em análise.

2. O PROCESSO DE VALORIZAÇÃO DOS ACTIVOS

Se uns organismos denominam de valorização à atribuição de valor aos elementos do património de uma entidade, outros organismos denominam-lhe de mensuração.

Na verdade, valorizar ou mensurar os elementos das demonstrações financeiras, são termos equivalentes e referem-se, conforme menciona o §99 da estrutura conceptual do IASB, ao “processo de determinar as quantias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devem ser reconhecidos e inscritos no Balanço e na Demonstração de Resultados”.

É inevitável a necessidade de definir critérios de medida, ou bases de valorização, que permitam medir quantitativamente os elementos que compõem as demonstrações financeiras de cada entidade.

A valorização dos activos é um dos elementos que compõem a estrutura conceptual que é imprescindível para a elaboração das demonstrações financeiras, enquanto adequado suporte teórico para as regras que regem a prática.

O IASB (1989), no §100 da sua estrutura conceptual, apresenta quatro bases de mensuração utilizadas em graus diferentes e em variadas combinações nas demonstrações financeiras, a saber:

- Custo histórico;
- Custo corrente ou de reposição;
- Valor realizável (de liquidação);
- Valor actual líquido.

A estas quatro bases de mensuração, o IASB acrescenta ainda outra, referida nas suas Normas Internacionais de Contabilidade, e também referida pelo IFAC nas Normas Internacionais de Contabilidade para o Sector Público, que é o justo valor.

Existindo várias bases ou critérios de valorização/mensuração dos elementos das demonstrações financeiras, a escolha de uma ou outra base vai depender, de entre outros factores, da natureza monetária ou não monetária do elemento, do seu contributo no alcance dos objectivos da entidade que o detém e, portanto, da sua função dentro desta e do seu grau de permanência na mesma.

O modo como os activos se encontram valorizados é importante na tomada de decisões dos utilizadores da informação financeira, nomeadamente:

- a) Na liquidação de um passivo através do activo: a valorização do activo ao custo histórico ou, pelo contrário, a um valor recente de mercado, atribui-lhe um diferente potencial na sua alienação para a liquidação de um passivo, ou enquanto fonte de

financiamento alternativa para a entidade.

- b) Na determinação do custo dos serviços: este custo varia conforme os activos estejam valorizados ao custo histórico ou por valores actuais de mercado. Em períodos de inflação, quanto mais actual for o valor pelo qual se encontra valorizado um elemento, maior serão as suas amortizações e, portanto, maior o custo dos serviços prestados com esse activo. Este tipo de informações são susceptíveis de influenciar a decisão de continuar a prestar um serviço com activos próprios, ou aliená-los e contratá-los ao exterior.

Dizemos assim que, para que a informação seja útil e se satisfaçam as necessidades informativas de todos os seus utilizadores, é necessário que se escolha o critério ou base de mensuração apropriado para o activo em causa.

3. O CUSTO HISTÓRICO

3.1. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

Tanto a Contabilidade Empresarial como também a Contabilidade Pública, nos seus respectivos planos de contabilidade, apresentam o custo histórico como uma base de valorização dos activos, admitindo contudo excepções ao mesmo.

O Plano Oficial de Contabilidade¹ (POC) apresenta o custo histórico sob duas vertentes, a saber:

- a) Custo de aquisição: “soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar no seu estado actual e no local de armazenagem”.
- b) Custo de produção: “soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa, dos custos industriais variáveis e dos custos industriais fixos”.

No que respeita à Contabilidade Pública, esta teve necessariamente que acompanhar a evolução da Contabilidade Empresarial. Desta forma, e em resultado da Reforma da Contabilidade Pública em Portugal, foi implementado o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), e restantes planos públicos sectoriais, seguindo de perto o POC das empresas.

Os planos públicos também admitem o custo histórico como forma de valorização, definindo-o, nomeadamente no ponto 4.1.2. dos critérios de valorização do POCP, de forma semelhante ao mencionado no POC; contudo, também admitem excepções para aqueles activos que, pelas suas características, é mais indicada uma outra base de valorização.

É o que acontece quando o custo histórico é superior ao valor de mercado, nestes casos o activo deve ser registado pelo preço de mercado; entendendo-se como preço de mercado o custo de reposição ou o valor realizável líquido, conforme se trate de bens adquiridos para produção ou de bens para venda.

Outras excepções ao custo histórico, no âmbito público, são os casos dos activos imobilizados adquiridos a título gratuito que deverão ser valorizados pelo “valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais ou, caso não exista disposição legal aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens”²; também o caso da transferência de activos entre entidades cujo valor a atribuir será o “constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, salvo se

¹ POC (2005), ponto 5.3. dos critérios valorimétricos.

² POCP (1997), ponto 4.1.4. dos critérios de valorimetria.

existir valor diferente do fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, valor acordado entre as partes e sancionado pelos órgãos e entidades competentes”³; e, finalmente, o caso dos bens de domínio público que devem ser valorizados, sempre que possível, ao custo de aquisição ou de produção, e não sendo viável a aplicação destes critérios deverão ser valorizados seguindo os critérios referidos para as transferências de activos entre entidades, ou na impossibilidade da sua aplicação, os critérios definidos para a valorização de bens adquiridos a título gratuito.

A aplicação da base de valorização ao custo histórico está associada ao princípio contabilístico com igual designação. Tanto o POC como o POCP e os restantes planos públicos sectoriais, fazem menção ao princípio contabilístico do custo histórico, quando referem que “os registos contabilísticos devem basear-se em custos de aquisição ou de produção, expressos quer em unidades monetárias nominais, quer em unidades monetárias constantes”⁴.

Podemos assim dizer que, apesar das exceções ao custo histórico permitidas nestes planos, ambos fazem menção ao custo histórico como sendo também um princípio contabilístico a ser seguido para que a informação transmita uma imagem verdadeira e apropriada. Enquanto critério de valorização ou enquanto princípio contabilístico, o custo histórico ainda é o mais aplicado, apesar da sua aplicação ter vindo a decair com a importância crescente do justo valor.

3.2. O CUSTO HISTÓRICO: VANTAGENS E DESVANTAGENS

Embora o custo histórico seja o critério de valorimetria mais utilizado, e indicado nos planos de contabilidade como tal e como um princípio contabilístico a seguir, a sua aplicação apresenta vantagens e desvantagens, algumas delas decorrentes da inflação existente na economia nacional e mundial.

A utilização do custo histórico traz consigo algumas vantagens, a saber:

- Fiabilidade, objectividade e neutralidade dos valores expressos ao custo histórico, uma vez que não dependem de critérios de valorização pessoais, mas sim resultam da transacção de aquisição ou produção do bem, não se baseando em valores estimados, garantindo prudência na sua valorização.
- Verificabilidade dos valores, porque existe documentação que comprova os valores de aquisição ou de produção do bem.
- É uma base de valorização que é conhecida por todos os utilizadores da informação financeira.
- Permite medir a forma como foram aplicados os resultados com base em movimentos financeiros reais, sendo portanto um importante apoio à gestão.

Apesar destas vantagens do custo histórico, este também apresenta desvantagens, sobretudo resultantes da sua aplicação em períodos de inflação, nomeadamente:

- Não tem em conta as variações do poder de compra da moeda; em resultado destes facto:
- no Balanço são somados activos adquiridos em diferentes períodos e que, portanto, foram valorizados em períodos com diferente poder de compra da moeda;
- na Demonstração de Resultados o custo dos bens, uma vez adquiridos em exercícios anteriores quando a moeda possuía um diferente valor, aparecem na

³ POCP (1997), ponto 4.1.6. dos critérios de valorimetria.

⁴ POC (2005), alínea d), ponto 4 dos Princípios Contabilísticos.

- maioria das vezes desactualizados e balanceados com proveitos actuais;
- os custos relativos às amortizações e reintegrações, ao serem calculados sobre valores que não têm em conta a variação da moeda, não aparecem correctamente mensurados “pondo em risco a capacidade renovadora que lhe está associada e não permitindo a manutenção do potencial produtivo da empresa”⁵.
 - Não tem em conta a obsolescência dos elementos activos, ou seja, as inovações de mercado, as variações tecnológicas.

Tendo presente o exposto, dizemos assim que “em períodos de inflação, em resultado da aplicação do custo histórico e do critério de manutenção do capital, os activos imobilizados fixos, nos quais esta mais se reflecte, não permitem que a informação contabilística dê uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira da entidade”⁶.

Estas desvantagens, resultantes da variação do poder aquisitivo da moeda, podem ser ultrapassadas se os elementos registados ao custo histórico sofrerem alterações do seu valor em função das flutuações da moeda.

Por exemplo, o valor do imobilizado registado ao custo histórico é “geralmente ajustado, após a aquisição, pela amortização”, conforme menciona o FASB, no §67, da *Statement of Financial Accounting Concepts* (SFAC) nº5⁷.

Além disso, em períodos de inflação os valores registados ao custo histórico podem ser reajustados através das reavaliações⁸, permitindo actualizar, em termos monetários, os valores activos a preços históricos, e permitindo também uma melhoria da imagem financeira da entidade, um aumento do seu activo e do seu património.

Tanto o POC como o POCP permitem estas reavaliações do imobilizado, mas apenas quando existam normas legais que as autorizem, apresentando para este efeito a conta 56 – “Reservas de Reavaliação”, que serve de contrapartida a esses ajustamentos monetários. Não obstante, como estas muito raramente são legalmente autorizadas dizemos que, pela sua raridade, não permitem que os valores se mantenham monetariamente actualizados.

Quaisquer que sejam as alterações ou actualizações efectuadas ao custo histórico, estas devem ser referidas no anexo às demonstrações financeiras.

Apesar das suas desvantagens, o custo histórico continua a ser a base de valorização mais utilizada. Se, por um lado, o custo histórico satisfaz adequadamente as características qualitativas da fiabilidade e objectividade, por outro lado, em termos de relevância não é muito adequado, sobretudo tratando-se da avaliação das perspectivas futuras da entidade. Optarmos pela objectividade do custo histórico não significa que se desconheçam as suas desvantagens mas sim que “é o custo objectivo para a informação sobre o que acontece, mas só é um indicador quando se pretende informar sobre a situação actual”⁹.

4. O JUSTO VALOR

4.1. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

O justo valor, ou originalmente denominado de “*fair value*”, é uma base de valorização menos utilizada do que o tradicional custo histórico, mas que tem ganho suma importância no decurso dos tempos.

⁵ FREITAS (2005), pg. 9.

⁶ RUA e CARVALHO (2006), pg. 201.

⁷ FASB (1984), SFAC nº5.

⁸ De acordo com a Directriz Contabilística nº16 reavaliar significa “ajustar, geralmente por acréscimo, a quantia assentada no mesmo; este acréscimo, depois de ajustadas as correspondentes amortizações acumuladas, se for caso disso, dá origem a um excedente, ainda não realizado, a inscrever no capital próprio”.

⁹ CARQUEJA (1998), pg. 48.

A Directriz Contabilística (DC) nº 13/93 ocupa-se do justo valor, “de forma a reduzir o grau de subjectividade que lhe é atribuído”¹⁰. Esta Directriz faz referência, no seu ponto 2, ao conceito de justo valor mencionado na Directriz Contabilística nº 1, no ponto 3.2.3., quando refere que “justo valor é a quantia pela qual um bem (ou serviço) poderia ser trocado, entre um comprador conhecedor e interessado e um vendedor nas mesmas condições, numa transacção ao seu alcance”.

O ponto 5 da DC nº 13/93 refere que “constitui referência básica para a determinação, numa aquisição, dos justos valores dos activos e passivos identificáveis, o uso que o adquirente deles pretenda fazer”.

Segundo Navarro Galera¹¹ o justo valor “reflecte o custo de oportunidade de manter um determinado activo no património”.

Tendo presente a definição de justo valor, dizemos que a sua aplicação prática requer a existência de mercados organizados para os activos assim valorizados.

Assim sendo, poderemos tecer as seguintes considerações acerca do justo valor¹²:

- a) O justo valor é um valor estimado, será o “preço provável que razoavelmente se pode obter do vendedor e o mais vantajoso que o comprador pode pagar”¹³;
- b) O seu valor deve ser calculado numa determinada data;
- c) Considera-se que a transacção se efectua entre partes que não possuem qualquer relacionamento entre si e sem qualquer obrigação relativamente à operação;
- d) Supõe-se que o mercado fornece informação suficiente para que a transacção se efectue nas melhores condições.

Podemos também interpretar o justo valor como o valor de mercado de um activo. Nesse caso o justo valor aparecerá determinado atendendo a valores de entrada ou a valores de saída. Falamos em valores de entrada para nos referirmos ao custo de reposição e a valores de saída para nos referirmos ao valor realizável.

Não obstante, caso não existam mercados de referência para a determinação do justo valor de um dado activo, a aplicação desta base de valorização não é de todo inviável, pois poder-se-á recorrer a peritos na sua valorização e a técnicas de determinação do valor de transacção de um bem.

4.2. O JUSTO VALOR: VANTAGENS E DESVANTAGENS

Se o custo histórico ainda é o método de valorização mais utilizado, o justo valor, apesar de algumas das suas desvantagens, tem vindo a ganhar importância não apenas na Contabilidade Empresarial como também na Contabilidade Pública.

O custo histórico ganha pela sua fiabilidade, enquanto que o justo valor ganha pela sua relevância na determinação do valor dos negócios.

Na realidade o justo valor permite atribuir aos activos valores actuais de mercado, ultrapassando uma das desvantagens do custo histórico.

Contudo, uma vez que, para a aplicação do justo valor, é necessário recorrer a mercados de referência para um activo específico, ou caso estes não existam, a técnicos de valorização e regras de valorização que permitam a determinação de valores estimados, muitas vezes e nestes casos, a fiabilidade dos valores encontrados é posta em causa. A aplicação do justo valor é dificultada para bens que não são alienáveis e que não possuem mercados de referência,

¹⁰ DC nº 13/93, ponto 1.

¹¹ NAVARRO GALERA (2003), pg. 6.

¹² Cfr. NAVARRO GALERA e RÓDRIGUEZ BOLÍVAR (2004), pg. 256.

¹³ Ibidem nota anterior.

sendo também difícil nestes casos a aplicação de estimações; para estes bens a aplicação do custo de reposição na sua valorização parece o método mais indicado.

Assim, se o custo histórico peca pela sua menor relevância para a análise da situação da entidade, o justo valor peca pela sua menor fiabilidade, sobretudo em situações em que, para o seu cálculo, é necessário o recurso a estimações.

Portanto, o justo valor também apresenta vantagens e desvantagens, tal como os restantes métodos ou bases de valorização existentes.

Analisando especificamente as vantagens da utilização do justo valor, e atendendo à relevância deste método, dizemos que o justo valor permite¹⁴:

- informar acerca da capacidade da entidade obter recursos financeiros através da alienação dos seus activos, pois atribui valores actuais aos activos;
- determinar a capacidade da entidade para fazer face às suas obrigações;
- reflectir as garantias que credores teriam em caso de não pagamento das obrigações por parte da entidade;
- contribuir para a adaptação às novas disposições contabilísticas, nomeadamente a algumas das Normas Internacionais de Contabilidade, tanto no âmbito empresarial como também público;
- contribuir para o fornecimento de informação capaz de satisfazer as novas necessidades informativas dos utilizadores da informação financeira.

As vantagens do justo valor permitem ultrapassar algumas das desvantagens do custo histórico. Não obstante, o justo valor também apresenta algumas desvantagens, a saber:

- difícil aplicação do justo valor a activos não alienáveis;
- mesmo para os activos alienáveis, alguns deles não possuem mercados completos e perfeitos;
- os valores atribuídos em função de preços de compra e de venda (valor de mercado) variam conforme o momento de tempo considerado;
- existem activos que funcionam em conjunto com outros activos e que, portanto, é difícil atribuir-lhes um valor individualizado;
- o custo da determinação do justo valor de certos activos é demasiado elevado, em virtude da escassez de informação acerca dos mesmos;
- os valores calculados com base no justo valor podem perder fiabilidade quando, para o seu cálculo, se recorre a estimações.

Uma vez que todas as bases de valorização apresentam vantagens e desvantagens, e sendo essas mais evidentes para uns do que para outros activos, a aplicação de uma determinada base adapta-se mais a uns activos do que a outros. Por exemplo, o justo valor é de aplicação mais fácil para bens alienáveis e para os quais exista um mercado de referência.

Tendo presente o exposto defendemos a aplicação de uma valorização mista, aplicando diferentes bases de valorização conforme o activo em causa e as suas características.

¹⁴ Cfr. NAVARRO GALERA e RODRIGUEZ BOLÍVAR (2004), pp. 258 e 259.

5. A VALORIZAÇÃO DE ACTIVOS: PERSPECTIVA INTERNACIONAL

5.1. ÂMBITO EMPRESARIAL

5.1.1. AS NORMAS DO IASB

As normas internacionais têm feito referência a vários critérios ou bases de valorização dos activos, não apenas ao custo histórico mas também ao justo valor.

Como já foi referido anteriormente, o IASB na sua estrutura conceptual para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras, emanada em 1989, refere quatro bases de valorização, entre elas o custo histórico.

Não obstante, nas suas Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), o IASB faz menção destacada ao justo valor enquanto outra base de valorização. É por exemplo, o caso das NIC's n.ºs 39, 40 e 41.

A **NIC n.º 39**, sobre o reconhecimento e a valorização dos Instrumentos Financeiros, define justo valor como “o valor pelo qual pode ser trocado um activo ou liquidado um passivo, entre partes interessadas, devidamente informadas, numa operação realizada em condições de independência mútua”.

Essa NIC n.º 39 menciona que os instrumentos financeiros devem reconhecer-se no Balanço pelo justo valor, se bem que na sua valorização inicial o justo valor, à data de aquisição, coincide com o seu custo de aquisição; nas valorizações posteriores à sua aquisição devem ser valorizados pelo justo valor, apresentando algumas excepções.

A **NIC n.º 40**, acerca de Imóveis de Investimento, permite a opção por duas bases de valorização, a saber:

- Modelo do justo valor: o imóvel de investimento regista-se pelo seu justo valor e as alterações neste contabilizam-se directamente na conta de resultados.
- Modelo do custo: neste caso o investimento é valorizado pelo seu custo histórico deduzido o valor correspondente à sua depreciação e deterioração, ou seja, pelo seu valor contabilístico. A entidade que opte pelo modelo do custo, tem de, adicionalmente, revelar o justo valor desses bens.

A escolha de um ou de outro modelo de valorização de entre os dois referidos deve aplicar-se a todos os imóveis de investimento da entidade.

A **NIC n.º 41**, que se dedica ao estabelecimento de critérios de contabilização da actividade agrícola, apresenta o justo valor como base de valorização para os activos biológicos e para a produção agrícola até ao seu ponto de colheita. No entanto, admite excepções, por exemplo, quando no momento do reconhecimento inicial do elemento nas demonstrações financeiras não exista um mercado activo e não seja possível determinar o justo valor por outro método de valorização fiável; neste caso o activo biológico registar-se-á pelo seu custo de aquisição.

Vemos assim que, apesar do IASB apresentar, no §101 da sua estrutura conceptual, o custo histórico como base de valorização geralmente adoptada, também aí admite que este é geralmente combinado com outras bases de mensuração, ou seja admite uma base de valorização mista. Ao mesmo tempo, como acabamos de analisar, o IASB apresenta nas suas NIC's o justo valor como base de valorização mais adequada para certos activos específicos.

Em suma, a escolha de uma ou de outra base de valorização depende do activo que estamos a valorizar e das normas a este aplicáveis.

5.1.2. AS NORMAS DO FASB

No que diz respeito à valorização de activos, o FASB emitiu a *Statement of Financial Accounting Concepts* (SFAC) nº 5¹⁵ relativa ao reconhecimento e valorização dos elementos das demonstrações financeiras.

O FASB, no §67 da SFAC nº 5, também apresenta, entre outros, o custo histórico como uma base ou critério de valorização dos elementos das demonstrações financeiras.

Não obstante, o FASB admite que o custo histórico deverá sofrer ajustes em função das suas perdas de valor ou depreciações, quando refere, no §67 da SFAC nº 5, que o valor de um activo determinado com base no custo histórico é “geralmente ajustado, após a aquisição, pela amortização”.

Apesar de apresentar o custo histórico como base de valorização, menciona no §68 que, se o custo histórico é o mais adequado para alguns activos, para outros não o é.

Assim sendo, o FASB, na SFAC nº7¹⁶, que trata também o tema da valorização, permite que se informe sobre o justo valor nas demonstrações financeiras.

Além da SFAC nº 7 de aplicação genérica, o FASB emitiu também a *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) nº 124¹⁷ para as entidades não lucrativas e a SFAS nº 115¹⁸ para as empresas de negócios, aonde “permite ou exige informar sobre o justo valor nas demonstrações financeiras”¹⁹.

Para colmatar os problemas de aplicação do justo valor nos casos em que não exista mercado de referência, o FASB elaborou vários documentos que analisam, nestas situações, a melhor forma de se chegar ao justo valor tendo em conta alguns elementos determinantes no seu cálculo, como por exemplo, a estimação de futuros fluxos de caixa resultantes do activo.

Em suma, dizemos assim que o FASB apesar de apresentar, na SFAC nº5, o custo histórico como uma base de valorização, mais recentemente na SFAC nº7 e nas SFAS nºs 115 e 124 defende que se informe sobre o justo valor, nomeadamente dos activos, nas demonstrações financeiras.

5.1.3. AS DIRECTIVAS DA UNIÃO EUROPEIA

Inicialmente a base de valorização indicada pela União Europeia era o custo histórico; ou seja, a Directiva 78/660/CEE, mais conhecida por 4ª Directiva, juntamente com a 7ª Directiva (Directiva 83/349/CEE), deram origem ao POC português, aprovado em 1989²⁰, que apresenta o custo histórico como base de valorização, com as devidas excepções e actualizações de valor, algumas delas já mencionadas neste estudo.

Não obstante, em virtude de evoluções técnicas, que tornam muitas vezes os valores ao custo histórico não representativos da realidade, e da emanação de normas de contabilidade por organismos estudados nestas matérias, a União Europeia viu necessidade de modificar essas Directivas de forma a permitir a valorização pelo justo valor de certos activos e passivos financeiros, obtendo-se assim uma maior coerência com as normas internacionais; com este objectivo foi emanada a Directiva 2001/65/CEE.

A Directiva 2001/65/CEE restringe a aplicação do justo valor como base de valorização apenas a alguns activos e passivos financeiros. Não obstante, menciona que a aplicação do

¹⁵ FASB (1984), SFAC nº5.

¹⁶ FASB (2000), SFAC nº7.

¹⁷ FASB (1995), SFAS nº124.

¹⁸ FASB (1993), SFAS nº115.

¹⁹ NAVARRO GALERA e RODRIGUEZ BOLÍVAR (2004), pp. 250.

²⁰ Actualmente em vigor, mas já tendo sofrido alterações posteriores à sua aprovação, nomeadamente as resultantes do Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de Fevereiro.

justo valor, na valorização deste tipo de activos e passivos, pode depender da vontade dos organismos reguladores de cada Estado membro.

A Directiva 2001/65/CEE, no seu artº 42, apresenta duas formas de cálculo do justo valor:

- a) o valor de mercado, para aqueles instrumentos financeiros para os quais exista um mercado fiável, e o seu valor possa ser determinado nesse mercado, ou através do valor de mercado de instrumentos financeiros similares;
- b) o valor estimado através de técnicas de valorização geralmente aceites, e tratando-se de instrumentos financeiros para os quais não se possa determinar o seu valor num mercado fiável.

Em suma, dizemos assim que em virtude da importância atribuída a nível internacional ao justo valor, e pela necessidade, cada vez maior, de coerência com as normas internacionais, a União Europeia indica também o justo valor como base de valorização, mas apenas de alguns activos e passivos financeiros.

5.2. ÂMBITO PÚBLICO

5.2.1. AS NORMAS DO IFAC

Com a Reforma da Contabilidade Pública em Portugal e a implementação de planos públicos sectoriais, a contabilidade patrimonial passou a desempenhar um importante papel na análise da situação económica e financeira das entidades públicas. Com a importância actualmente atribuída à contabilidade patrimonial desencadearam-se uma série de questões quanto aos elementos que constituem o património destas entidades, nomeadamente quanto aos activos, seu reconhecimento nas demonstrações financeiras e sua valorização.

A questão que se pretende aqui analisar é qual a posição do IFAC quanto à valorização dos activos das entidades públicas.

O IFAC emanou, entre outras, três Normas Internacionais de Contabilidade para o Sector Público (NICSP²¹) acerca destas questões, que importa aqui destacar, são elas:

- NICSP nº15 – *Financial Instruments: Disclosure and Presentation*.
- NICSP nº16 – *Investment Property*.
- NICSP nº17 – *Property, Plant and Equipment*.

Estas três normas admitem a utilização de um critério de valorização distinto do custo histórico, ou seja, admitem a aplicação do justo valor²².

A **NICSP nº 15** acerca dos instrumentos financeiros, nos seus §§84 a 94 trata sobre o justo valor destes elementos. O §84 refere que a entidade deve fornecer informação acerca do justo valor de cada activo e passivo financeiro, bem como, de acordo com o §86, do método utilizado para a sua determinação.

A informação acerca do justo valor dos activos financeiros é importante, como refere o §85, para a tomada de decisões acerca de instrumentos financeiros individuais e também, entre outras coisas, para estabelecer comparações entre instrumentos financeiros que possuam características económicas semelhantes.

²¹ Usualmente e em termos internacionais atribui-se-lhes a designação de IPSAS – International Public Sector Accounting Standards.

²² Não é apenas o IFAC que admite a utilização do justo valor, também no âmbito público, o GASB recomenda a utilização do justo valor na valorização dos activos financeiros.

No §88 refere que a melhor evidência para determinar o justo valor é a cotação de mercado, quando existam mercados activos. Não obstante, no §89 da mesma norma, admite-se a utilização de técnicas de estimação que permitam determinar o justo valor com fiabilidade, nos casos em que não existam mercados de referência para aquele activo ou quando estes não preencham os requisitos aí referidos.

A **NICSP nº 16** trata acerca de investimentos financeiros em imóveis, ou seja, de terrenos e edifícios que a entidade mantém em seu poder no intuito de obter rendas, ou mais valias aquando da sua alienação.

Nos seus §§26 a 38 trata da sua valorização inicial. No §26 refere que inicialmente estes activos devem ser valorizados pelo seu custo histórico. Mas, no §27, refere que se tais bens forem adquiridos numa transacção sem igual contrapartida, por exemplo no caso de bens obtidos gratuitamente, deverão ser registados pelo seu justo valor à data de aquisição.

Não obstante, refere no §39 que, posteriormente ao seu reconhecimento e valorização iniciais, a entidade pode optar por um dos modelos referidos nessa mesma norma, a saber:

- Modelo do justo valor (§§42 a 64): conforme o §42, se após o seu reconhecimento inicial a entidade escolhe o modelo do justo valor deve valorizar todos os investimentos financeiros em imóveis pelo justo valor. Conforme refere o §45, e também em conformidade com o §7, o justo valor é o valor pelo qual um imóvel pode ser trocado, entre partes bem informadas e interessadas, que actuam em condições de independência mútua. No §54 acrescenta que a melhor evidência do justo valor é dada pelos preços correntes, num mercado activo, de imóveis com a mesma localização e condições e sujeitos a similares contratos. Nos casos em que não exista um mercado activo para esses bens, e por sua vez não seja possível determinar o seu preço corrente, o §55 permite o recurso a várias fontes de informação, nomeadamente recorrendo aos preços correntes, num mercado activo, de imóveis com diferente natureza, localização e sujeitos a diferentes contratos, ajustados por forma a reflectirem essas diferenças.
- Modelo do custo (§65): a entidade pode optar pelo modelo do custo, valorizando o elemento pelo seu custo de aquisição deduzido das suas perdas acumuladas de valor por depreciação ou outras perdas acumuladas, por exemplo por deterioração.

No §39 acrescenta ainda que ao escolher de um destes modelos, esse deve ser aplicado para todos os investimentos em imóveis.

Quanto à informação a ser disponibilizada pela entidade relativamente à valorização dos investimentos financeiros em imóveis, conforme mencionado no §86, destaca-se, entre outra, a seguinte: qual o modelo aplicado; quais os métodos e hipóteses significantes aplicados na determinação do justo valor.

Além dessa informação, existe um outro conjunto de informação a disponibilizar, conforme o modelo de valorização utilizado: se o modelo utilizado for o do justo valor, deve disponibilizar-se também a informação referida nos §§87 a 89; se for o modelo do custo deverá disponibilizar-se também a informação referida no §90.

A **NICSP nº 17** aplica-se ao que usualmente se denomina de imobilizado corpóreo. No §26 desta norma refere que o reconhecimento inicial destes activos deve fazer-se pelo seu custo. Contudo, no §27 admite a aplicação do justo valor no caso de uma transacção sem igual contrapartida, como é o caso dos bens obtidos a título gratuito.

O §30 refere que o custo destes activos inclui todos os custos directamente atribuídos a esse activo para o colocar nas condições de laboração.

Os §§42 a 87 desta norma referem a valorização subsequente à valorização/reconhecimento

iniciais. Refere no §42 que a entidade pode optar entre um dos seguintes modelos:

- Modelo do custo: (§43): neste modelo é referido que, após o seu reconhecimento inicial, um activo immobilizado corpóreo, deve ser registado pelo seu custo deduzido das depreciações acumuladas ou de outras perdas acumuladas, como por exemplo as perdas por deterioração.
- Modelo da reavaliação (§§44 a 58): neste modelo a norma menciona que, após o seu reconhecimento inicial, um activo immobilizado corpóreo, cujo justo valor possa ser medido com fiabilidade, deve ser registado por um valor reavaliado, considerando para o efeito o seu justo valor na data de reavaliação, deduzido das subseqüentes depreciações acumuladas ou outras subseqüentes perdas acumuladas. O §45 acrescenta que o justo valor deste tipo de activos deve ser obtido pelo seu valor de mercado determinado por um profissional de valorização com qualificação reconhecida e relevante. Para alguns dos activos immobilizados corpóreos o justo valor é facilmente obtido por referência aos valores de mercado quando exista um mercado activo. Contudo, no §46 refere que no caso de certos activos públicos é difícil determinar o seu valor de mercado em virtude de não existirem transacções no mercado para estes bens. No §47 refere que a solução nestes casos poderá ser determinar o justo valor socorrendo-nos de outros bens com características, circunstâncias e localizações similares.

Vemos assim que, apesar da NICSP n° 17 indicar, como regra geral, a aplicação do custo histórico como critério de valorização inicial dos activos, admite nas valorizações posteriores ao seu reconhecimento inicial, a escolha entre o modelo do custo ou o modelo da reavaliação, considerando para efeitos de reavaliação o justo valor dos activos na data da reavaliação, com as referidas deduções.

Como podemos concluir, em virtude da globalização mundial da economia e da necessidade de uma maior coerência da contabilidade não só a nível nacional como também internacional, o IFAC preocupou-se em definir critérios de valorização mais homogéneos com as normas internacionais de contabilidade do IASB, de âmbito empresarial, sendo atribuído cada vez mais um papel preponderante ao justo valor enquanto critério de valorização.

6. CONCLUSÃO

O conceito de mundialização/globalização da economia tem vindo a influenciar os sistemas contabilísticos nacionais, trazendo alterações resultantes das adaptações às normas de contabilidade de cariz internacional, nomeadamente em termos de critérios ou bases de valorização dos elementos das demonstrações financeiras.

De entre os vários critérios de valorização destacam-se o custo histórico e o justo valor.

Apesar do custo histórico ser a base ou critério de valorização mais utilizada, o justo valor está cada vez mais a ganhar uma maior aceitação ao nível das legislações nacionais e internacionais, através das normas emanadas por organismos entendidos nesta matéria.

Se bem que a nível internacional o custo histórico também seja aceite, sobretudo nas valorizações iniciais de activos, na verdade o justo valor é apresentado nas normas de contabilidade, emanadas por diferentes organismos, como um critério que deverá ser utilizado em certas situações e para certos activos específicos, como é o caso dos instrumentos financeiros.

O justo valor, usualmente determinado em função da cotação ou valor de mercado de um certo activo numa determinada data, é de mais fácil e fiável aplicação, nas situações em

que exista um mercado no qual o elemento activo seja valorizado e transaccionado. Contudo, existe dificuldade na sua aplicação a alguns activos, nomeadamente públicos, como é o caso de certos bens de domínio público, que por não serem transaccionáveis não é possível recorrer a um mercado activo para o seu cálculo; nestes casos o cálculo do justo valor implicará o recurso a estimações e a técnicos capazes de calcularem estes valores.

Tanto o custo histórico como o justo valor são bases de valorização passíveis de aplicação, tanto no âmbito público como no empresarial, dependendo, como vimos, do activo em causa, da fiabilidade do seu cálculo e da relevância da informação a fornecer para as decisões a tomar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CARQUEJA, H. O. (1998) – “A Medida Contabilística – Introdução”, *Revista de Contabilidade e Comércio*, nº 219 – Anexo.
- CE (1978), Directiva 78/660/CEE da Comunidade Europeia, 4ª Directiva.
- CE (1983), Directiva 83/349/CEE da Comunidade Europeia, 7ª Directiva.
- CE (2001), Directiva 2001/65/CEE da Comunidade Europeia, de 27 de Setembro de 2001.
- CNC (Comissão de Normalização Contabilística) (1991), Directriz Contabilística nº1 – *Tratamento contabilístico de concentrações de actividades empresariais*, CNC.
- CNC (Comissão de Normalização Contabilística) (1993), Directriz Contabilística nº13 – *Conceito de Justo Valor*, CNC.
- CNC (Comissão de Normalização Contabilística) (1995), Directriz Contabilística nº16 – *Reavaliação de Activos Imobilizados Tangíveis*, CNC.
- FASB (Financial Accounting Standards Board) (1984), *Statement of Financial Accounting Concepts nº5 – Recognition and Measurements in Financial Statements of Business Enterprises*, FASB.
- FASB (Financial Accounting Standards Board) (2000), *Statement of Financial Accounting Concepts nº7 – Using cash flow information and present value in accounting measurements*, FASB.
- FASB (Financial Accounting Standards Board) (1993), *Statement of Financial Accounting Standards nº115 – Accounting for Certain Investments in Debt and Equity Securities*, FASB.
- FASB (Financial Accounting Standards Board) (1995), *Statement of Financial Accounting Standards nº124 – Accounting for Certain Investments Held by Not-for-Profit Organizations*, FASB.
- FREITAS, G. (2005) – “Do custo histórico ao justo valor factores económicos que justificam esta mudança”, *XIII Congreso AECA – Armonización y gobierno de la diversidad*, Oviedo, Setembro de 2005.
- IASB (International Accounting Standards Board) (1989), *Estrutura Conceptual para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras*, IASB.
- IASB (International Accounting Standards Board) (2003), *Norma Internacional de Contabilidade nº 39 – Financial Instruments: recognition and measurement*, IASB.
- IASB (International Accounting Standards Board) (2003), *Norma Internacional de Contabilidade nº 40 – Investment Property*, IASB.
- IASB (International Accounting Standards Board) (2003), *Norma Internacional de Contabilidade nº 41 – Agriculture*, IASB.
- IFAC (International Federation of Accountants) (2006), *Norma Internacional de Contabilidade para o Sector Público nº15 – Financial Instruments: Disclosure and Presentation*, IFAC.
- IFAC (International Federation of Accountants) (2007), *Norma Internacional de Contabilidade para o Sector Público nº16 – Investment Property*, IFAC.

- IFAC (International Federation of Accountants) (2007), Norma Internacional de Contabilidade para o Sector Público nº17 – *Property, Plant and Equipment*, IFAC.
- NAVARRO GALERA, A. (2003) – “Una propuesta para la aplicación de los modelos de valoración de las normas internacionales a los activos de las entidades públicas españolas”, in *XII Congreso AECA*, Cádiz, 29 Set. a 1 Out.
- NAVARRO GALERA, A. & RODRÍGUEZ BOLÍVAR, M. P. (2004) – “Análisis de la utilidad del *fair value* para la valoración de activos de las administraciones públicas españolas”, *Revista de Contabilidad*, vol. 7, nº 13, Julio-Diciembre 2004, pp. 245-273.
- PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE (2005), Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de Fevereiro.
- PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA (1997), Decreto-Lei nº 232/97 de 3 de Setembro.
- RUA, S. C. & CARVALHO, J. B. C. (2006) – *Contabilidade Pública – Estrutura Conceptual*, Publisher Team, Lisboa.

Contacto: srua@ipca.pt